

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.156/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** *Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, o serviço digital denominado CÂMARA CONECTA POPULAÇÃO, destinado a ampliar o acesso da população a serviços públicos digitais e a promover a inclusão digital, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 13.460/2017 e o Decreto Legislativo nº 02/2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco.

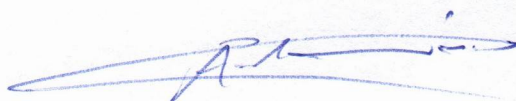
**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Serviço Digital da Câmara**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, o serviço digital denominado CÂMARA CONECTA POPULAÇÃO, com a finalidade de disponibilizar gratuitamente aos cidadãos o acesso assistido a serviços públicos digitais, em observância aos princípios da eficiência, da transparência, da inclusão digital, da acessibilidade e da proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** O serviço será oferecido em espaço físico da sede da Câmara Municipal, com estrutura tecnológica adequada como computadores, internet, impressora, webcam e orientação por servidores capacitados.



## CAPÍTULO II

### Dos Princípios e Diretrizes

**Art. 3º** O serviço digital instituído por esta Lei observará, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I - desburocratização, simplificação e fortalecimento da relação do poder público com a sociedade;

II- disponibilização digital acessível dos serviços, sem prejuízo do atendimento presencial;

III - transparência ativa e monitoramento da qualidade dos serviços prestados;

IV- acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V- proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

VI - uso de linguagem clara e compreensível;

VII - incentivo à participação social e ao controle social;

VIII - estímulo à inclusão digital da população e capacitação dos servidores;

IX - observância das disposições do Decreto Legislativo nº 02/2024 e da Lei nº 14.129/2021

## CAPÍTULO III

### Dos Serviços Disponibilizados

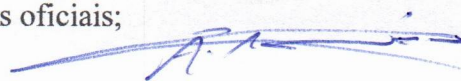
**Art. 4º** O serviço digital possibilitará ao cidadão, de forma gratuita, o acesso assistido a serviços públicos municipais, estaduais e federais, dentre os quais:

I - emissão de certidões, documentos e boletos eletrônicos;

II - agendamento de serviços de saúde, previdência, trânsito e demais órgãos;

III - consulta a protocolos administrativos, processos judiciais e informações públicas;

IV - acesso a serviços do portal gov.br e outras plataformas oficiais;





V - emissão de 2ª via de contas de concessionárias de serviços públicos;

VI - participação em audiências virtuais e reuniões online com órgãos públicos;

VII - digitalização, impressão e envio eletrônico de documentos;

VIII - acompanhamento de solicitações e avaliação da qualidade dos serviços.

**Parágrafo único.** Além dos serviços expressamente previstos neste artigo, poderão ser disponibilizados outros serviços digitais de interesse público, conforme regulamentação da Mesa Diretora, de acordo com as demandas sociais e a evolução tecnológica.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Gestão e da Regulamentação**

**Art. 5º** Compete à Mesa Diretora regulamentar, por ato próprio:

I - o horário de funcionamento do serviço;

II - as normas de utilização pelos cidadãos;

III - a designação e capacitação de servidores responsáveis;

IV - a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017

**Art. 6º** O serviço será prestado gratuitamente, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários.

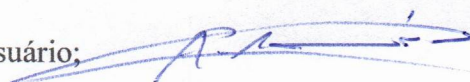
## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos dos Usuários**

**Art. 7º** São garantidos aos usuários do serviço digital os seguintes direitos:

I - gratuidade no acesso;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;



III - padronização de formulários e protocolos digitais;

IV - recebimento de protocolo físico ou eletrônico das solicitações apresentadas;

V - acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da LGPD

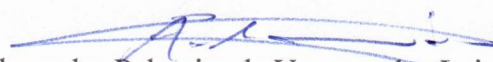
## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 10 de setembro de 2025.



Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite  
**Prefeito**